



CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO  
(CCA)

ATA N.º 65/2019  
Data: 30 de outubro de 2019

**PRESENCAS:**

IG Vítor Miguel Rodrigues Braz

SIG's Maria Isabel Castelão Silva, José António Viegas Ribeiro, António Manuel Ferreira dos Santos e Ana Paula Barata Salgueiro

IFD José Henrique Rodrigues Polaco

DSA Carla Maria Ferreira

**ORDEM DE TRABALHOS:**

Ponto único: aprovação dos critérios a aplicar na realização de avaliação por ponderação curricular – artigo 43.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31/12, que aprovou a Lei do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (Lei do SIADAP) e do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4/02, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 8/02/2010.

No dia de 30 de outubro de 2019, reuniu, pelas 17 horas, nas instalações da IGF, sita na Rua Angelina Vidal, nº 41, em Lisboa, o CCA, que procedeu à discussão e deliberação do único ponto da ordem de trabalhos, nos termos a seguir indicados.

**1. PONDERAÇÃO CURRICULAR**

Na presente reunião procede-se à aprovação dos critérios a aplicar na realização de avaliação por ponderação curricular, prevista no artigo 43.º, da Lei do SIADAP, bem como dos procedimentos a que a mesma deve obedecer, atento o Despacho Normativo nº 4-A/2010, de 04/02.

**1.1. Escala e reconhecimento de mérito**

A pontuação que resultar da aplicação dos critérios indicados será convertida numa escala de 1 a 5, como previsto no n.º 4 do artigo 50.º da Lei do SIADAP, a que correspondem as menções qualitativas de desempenho inadequado, adequado e relevante.

A menção de desempenho relevante será atribuída, no universo dos trabalhadores com avaliação igual ou superior a 4, aos trabalhadores que tiverem a pontuação mais elevada que

*Handwritten signatures in blue ink.*

couber no produto da aplicação da percentagem de 25%, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 37.º, *ex vi legis* do artigo 75.º, ambos da Lei do SIADAP.

Aos restantes trabalhadores daquele universo, cuja pontuação não couber na aplicação daquela percentagem, será atribuída a pontuação de 3,999 valores e a correspondente menção de desempenho adequado, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 37.º da Lei do SIADAP.

Apenas serão ponderadas, para efeitos de eventual reconhecimento de mérito (“desempenho excelente”), as classificações iguais ou superiores a 4,5 ou, serão ponderadas, 5% das classificações iguais ou superiores a 4, no caso de não existirem avaliações iguais ou superiores a 4,5.

Para efeito da aplicação das percentagens máximas para as menções de “desempenho relevante” e de “desempenho excelente”, previsto no n.º 3 do artigo 43.º da Lei do SIADAP, o conjunto dos avaliados que recorrerem a este tipo de avaliação, constituem uma unidade de harmonização.

## 1.2. Aprovação dos critérios para a Ponderação Curricular

### A - Na área da missão

**Habilitação académica (Ha)** – pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida, nos seguintes termos:

Habilitações académicas	Pontos
Licenciatura	5

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO  
(CCA)

ATA N.º 65/2019  
Data: 30 de outubro de 2019

**Experiência Profissional (Ep)** – pondera e valora o desempenho de funções ou atividades, nos seguintes termos:

Experiência Profissional	Pontos
Funções de direção superior ou de gestor público, durante pelo menos 5 anos. Funções de direção intermédia na IGF nos últimos dez anos. Exercício de funções de controlo financeiro estratégico há mais de 25 anos. Membro de órgãos consultivos públicos nos últimos 10 anos.	5
Exercício efetivo de funções de controlo financeiro estratégico há mais de 15 anos.	3
Funções em Gabinetes do Ministério das Finanças (MF) nos últimos cinco anos, durante pelo menos três anos.	3
Docência em instituição do ensino superior, nos últimos cinco anos.	3
Participação ativa (palestrante/formador) em seminários, congressos, conferências e colóquios (superior a 5) no domínio das finanças públicas.	3
Exercício efetivo de funções de controlo financeiro estratégico, setorial ou externo, nos últimos cinco anos, durante pelo menos dois anos.	1
Funções de direção intermédia fora da IGF, nos últimos três anos.	1
Participações previstas no n.º 3, do artigo 5.º, do Despacho Normativo n.º 4-A/2010.	1

**Valorização curricular (Vc)** – Corresponde às habilitações académicas superiores à licenciatura ou à participação em ações de formação consideradas relevantes para o exercício da atividade, nos seguintes termos:

Valorização curricular	Pontos
Doutoramento, Mestrado, Pós-Graduação no domínio da auditoria, do controlo e da gestão das finanças públicas. Membro de órgãos de auditoria/fiscalização nos últimos 5 anos.	5
Curso de Alta Direção em Administração Pública, Curso Avançado em Gestão Pública ou Curso de Formação em Gestão Pública ou outro legalmente equiparado.	3
Pós-Graduação nos domínios da economia e gestão, do direito europeu, económico e financeiro. Certificações no domínio das tecnologias de informação. Formação passiva relevante em matérias de Administração Pública, das Finanças Públicas ou das Tecnologias de Informação, mais de 100 horas nos últimos 3 anos.	3
Outras participações passivas previstas no n.º 1, do artigo 6.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010.	1

*hila* 13 *[assinatura]* 3 *[assinatura]*

**Cargos ou funções de relevante interesse (Cd)** – pondera os cargos ou funções de relevante interesse público ou social nos seguintes termos:

Cargos ou funções de relevante interesse público ou social	Pontos
Titular de órgão de soberania. Exercício de cargos políticos ou de altos cargos públicos, durante pelo menos cinco anos. Membro de órgãos consultivos públicos nos últimos 10 anos.	5
Funções em gabinete do MF nos últimos três anos, durante pelo menos dois anos.	3
Cargos ou funções através de vínculo de emprego público por nomeação como previstas nas alíneas c) e f) do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.	3
Cargos ou funções em entidades do terceiro setor ou confederações sindicais nos últimos três anos, durante pelo menos dois anos.	3
Funções em gabinete de órgão de soberania nos últimos três anos, durante pelo menos dois anos.	1
Cargos de direção intermédia, nos últimos três anos.	1
Outros cargos ou funções previstas nos termos dos artigos 7º e 8º do Despacho Normativo nº 4-A/2010, de 8 de fevereiro.	1

O conceito de cargos dirigentes é conforme o previsto nas alíneas c) e d), do artigo 4º, da Lei do SIADAP.

#### Classificação e avaliação final

A avaliação final é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas em cada um dos elementos, ou conjunto de elementos de ponderação curricular, nos seguintes termos:

- À Habilitação Académica é atribuída uma ponderação de 10%;
- À Experiência Profissional é atribuída uma ponderação de 55%;
- À Valorização Curricular é atribuída uma ponderação de 20%;
- Ao exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse é atribuída uma ponderação de 15%.

Fórmula:  $0,1 \cdot H a + 0,55 \cdot EP + 0,2 \cdot Vc + 0,15 \cdot Cd$





AUTORIDADE DE AUDITORIA

CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO  
(CCA)

ATA N.º 65/2019  
Data: 30 de outubro de 2019

Quando deva ser atribuída pontuação 1 ao conjunto de elementos referidos na alínea d), as ponderações previstas no número anterior são alteradas nos seguintes termos:

- a) A ponderação prevista na Experiência Profissional sobe para 60%;
- b) A ponderação prevista na alínea d) desce para 10%;
- c) A ponderação prevista na Habilitação Académica e na Valorização Curricular mantém-se.

Fórmula:  $0,1 \cdot H a + 0,60 \cdot EP + 0,2 \cdot Vc + 0,10 \cdot Cd$

Considerando que a escala quantitativa adotada pelo legislador (1, 3 ou 5 pontos) poderá conduzir, nalguns casos, a uma pontuação final inferior a 2,000 valores (correspondendo a uma avaliação de "Desempenho Inadequado"), o que se admite possa não traduzir um resultado apropriado, entende o CCA que o exercício efetivo, nos últimos cinco anos, dos cargos ou funções a seguir indicados, implicará sempre a atribuição de uma pontuação final mínima de 2,000 valores, correspondendo a um "Desempenho Adequado":

- Cargos dirigentes
- Adjuntos ou assessores de gabinetes de membros do Governo;
- Membros dos órgãos de gestão de entidades públicas empresariais, de sociedades de capitais públicos ou de programas operacionais;
- Funções associadas à representação do Estado Português, na União Europeia ou em cooperação no âmbito da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa;
- Funções de auditoria, de regulação ou supervisão em organismos públicos ou empresas de capitais públicos;
- Funções ou cargos cujo relevante interesse público ou social, seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

## B – Na área de suporte

**Habilitação académica e profissional (Ha)** – pondera a titularidade de grau académico ou habilitação profissional nos seguintes termos:

Habilitações académicas e profissionais	Pontos
Habilitação legalmente exigida à data da integração do trabalhador	5

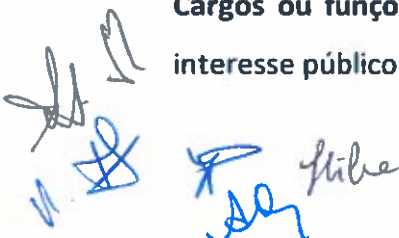
**Experiência Profissional (Ep)** – pondera e valora o desempenho de funções ou atividades, nos seguintes termos:

Experiência Profissional	Pontos
Exercício efetivo de funções na área de suporte da IGF nos últimos 5 anos durante pelo menos três anos.	5
Exercício de funções de apoio a gabinetes dos membros do Governo do MF nos últimos três anos durante pelos menos um ano.	5
Atividades de coordenação.	3
Outras funções de apoio administrativo.	1

**Valorização curricular (Vc)** – Corresponde às habilitações académicas ou profissionais superiores às legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira ou à participação em ações de formação consideradas relevantes para o exercício da atividade, nos seguintes termos:

Valorização curricular	Pontos
Licenciatura, Mestrado, Pós-Graduação e certificações no domínio da Administração Pública ou habilitação profissional superior à exigida à data da integração do trabalhador.	5
Formação relevante em matérias de Administração Pública, das Finanças Públicas ou das Tecnologias de Informação, em mais de 100 horas nos últimos 3 anos.	3
Outras participações passivas previstas no nº 1, do artigo 6º, do Despacho Normativo n.º 4-A/2010.	1

**Cargos ou funções de relevante interesse (Cd)** – pondera os cargos ou funções de relevante interesse público ou social nos seguintes termos:





CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO  
(CCA)

ATA N.º 65/2019  
Data: 30 de outubro de 2019

Cargos ou funções de relevante interesse publico ou social	Pontos
Cargos ou funções cujo relevante interesse público ou social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação nos últimos 5 anos	5
Cargos ou funções em Confederações Sindicais ou entidades do terceiro setor nos últimos três anos durante pelo menos dois anos	3
Outros cargos ou funções previstas nos termos dos artigos 7º e 8º do Despacho Normativo nº 4-A/2010, de 8 de fevereiro	1

#### Classificação e avaliação final

A avaliação final é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas em cada um dos elementos, ou conjunto de elementos de ponderação curricular, nos seguintes termos:

- À Habilitação Académica é atribuída uma ponderação de 10%;
- À Experiência Profissional é atribuída uma ponderação de 55%;
- À Valorização Curricular é atribuída uma ponderação de 20%;
- Ao Cargo ou função de relevante interesse é atribuída uma ponderação de 15%.

Fórmula:  $0,1 * Ha + 0,55 * Ep + 0,2 * Vc + 0,15 Cd$

Quando deva ser atribuída pontuação 1 ao conjunto de elementos referidos na alínea d), as ponderações previstas no número anterior são alteradas nos seguintes termos:


- A ponderação prevista na Experiência Profissional sobe para 60%;
- A ponderação prevista na alínea d) desce para 10%
- A ponderação prevista na Habilitação Académica e na Valorização Curricular mantêm-se.

Fórmula:  $0,1 * H a + 0,60 * EP + 0,2 * Vc + 0,10 * Cd$

A presente deliberação foi aprovada por unanimidade dos membros que estiveram presentes na reunião do CCA.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi dada por encerrada e lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme vai ser assinada por todos os presentes.

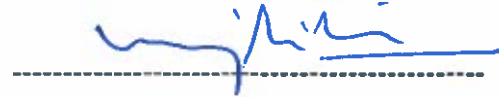
IG Vítor Miguel Rodrigues Braz



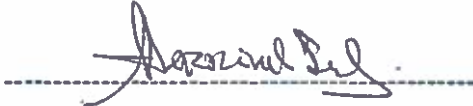
SIG Maria Isabel Castelhão Silva



SIG José António Viegas Ribeiro



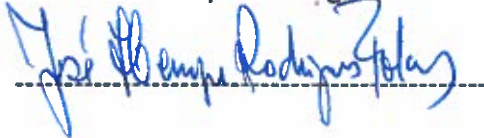
SIG António M. Ferreira dos Santos



SIG Ana Paula Barata Salgueiro



IFD José Henrique Rodrigues Polaco



DSA Carla Maria Ferreira

